



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Lei No. 284/2016-GAB/PMFG, de 30 de maio de 2016.

Institui o Plano Diretor e o Perímetro Urbano no município de Ferreira Gomes.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Diretor e o Perímetro Urbano no município de Ferreira Gomes.

Art. 2º. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento, ordenamento territorial, urbanização específica e expansão urbana, em atendimento às exigências da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, e alterações posteriores, e para os fins de Regularização Fundiária em Áreas Urbanas prevista pela Lei Federal 11.952 de 25 de julho de 2009.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º. O perímetro urbano, aprovado nesta lei e parte integrante do Plano Diretor, é descrito conforme ANEXO I e classifica, para todos os fins legais, como urbano o território nele inscrito.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir, por meio de decreto, informações complementares necessárias à identificação dos limites do perímetro urbano estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. A alteração do perímetro urbano ou a criação de novos perímetros no município de Ferreira Gomes deverão ser aprovadas em lei e ser precedidas da elaboração de projeto específico, subsidiado por estudos técnicos que demonstrem a compatibilidade das características ambientais com a ocupação urbana atual e futura da área, e ainda:

I – A delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

- II – A definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- III – A definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- IV – A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
- V – A definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural, quando as alterações de perímetro abarcarem bens socioambientais de importância para a comunidade de Ferreira Gomes; e
- VI – A definição de parâmetros para a utilização de mecanismos previstos no Plano Diretor ou definição de novos mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

§1º Quando a revisão do Plano Diretor contemplar as exigências estabelecidas neste artigo, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o *caput* deste artigo.

§2º A exigência do inciso IV pode ser dispensada em caso de justificativa fundamentada no Projeto de Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA

Art. 5º. As diretrizes da política urbana do município de Ferreira Gomes serão organizadas em 5 (cinco) eixos:

- I – Do ordenamento territorial;
- II – Da infraestrutura e dos serviços;
- III – Socioeconômico;
- IV – Ambiental; e
- V – Institucional.

Art. 6º. As diretrizes do eixo do ordenamento territorial são:

- I – A definição da disciplina de uso e ocupação do solo, de modo a compatibilizar a infraestrutura instalada e futura, o sistema viário, a capacidade de adensamento populacional e a compatibilidade de usos, garantindo os padrões de qualidade de vida esperados pela comunidade;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

- II – A adoção de procedimentos de orientação para parcelamento do solo, controle e fiscalização do parcelamento, de modo a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 6.766/79 e modificações posteriores;
- III – A definição da disciplina de parcelamento do solo para o município de Ferreira Gomes, estabelecendo parâmetros específicos à realidade municipal de forma democrática;
- IV – A definição de um perímetro para as áreas urbanizáveis do município, de modo a direcionar o crescimento da malha urbana para regiões propícias à urbanização e proteger as áreas ambientalmente frágeis;
- V – O incentivo à diversificação dos usos na malha urbana atual e futura, de modo a otimizar o uso e ocupação do solo;
- VI – A implantação de facilidades de lazer e recreação, bem como de parâmetros de paisagem e desenho urbano compatíveis com o desenvolvimento da atividade turística;
- VII – A promoção de condições de permanência da comunidade tradicional de pescadores e dos moradores do entorno do igarapé Lava-saco, propondo soluções de infraestrutura e serviços básicos compatíveis com o sistema construtivo e com os padrões de saúde, segurança e qualidade de vida esperados pela comunidade;
- VIII – A inclusão sócio espacial de parcelas da população que se encontram à margem do mercado formal de terras;
- IX – A definição do sistema viário de modo a organizar as funções de tráfego de pedestres, veículos não motorizados e veículos motorizados, conferindo maior conforto e segurança aos moradores;
- X – A definição das diretrizes básicas de sistema viário para as áreas de expansão urbana e para adequação da malha urbana existente em relação ao adensamento populacional e construtivo futuro;
- XI – A definição de parâmetros e diretrizes básicas de desenho urbano de modo a qualificar a paisagem urbana, respeitando os elementos naturais internos e circundantes à malha urbana, e oferecer maior conforto aos pedestres e usuários de veículos não motorizados;
- XII – A promoção da regularização fundiária dos terrenos urbanos e a compatibilização entre processos administrativos e legais;
- XIII – A implantação de um sistema de transporte coletivo adequado às dimensões da malha urbana, de modo a facilitar a mobilidade entre as diversas regiões da cidade;
- XIV – A definição de diretrizes de controle do uso e ocupação do solo para área urbana do Distrito do Paredão em conformidade com a legislação federal que versa sobre as áreas de entorno de barragens e reservatórios.

Art. 7º. As diretrizes do eixo da infraestrutura e dos serviços são:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

- I – A execução e a complementação e/ou a adequação, por meio de planos e programas, que atuem nas áreas da infraestrutura de saneamento básico, energia, comunicações e funerária, bem como nos sistemas educacional e profissional, de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, e de segurança pública na sede do município e na área urbana do Distrito do Paredão;
- II – A implantação de uma política de saneamento ambiental integrado com o objetivo de manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgotamento sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e reuso das águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo;
- III – A ampliação das medidas de saneamento básico para as áreas urbanas com risco ambiental, promovendo a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente e implantando redes de água e esgoto;
- IV – O investimento prioritário na instalação de rede coletora de esgotos, implantando serviços de esgotamento sanitário que interrompam qualquer contato direto dos habitantes das áreas urbanizadas do município com esgotos, tanto no meio onde residem quanto no que transitam;
- V – A implantação da rede coletora de águas pluviais e a complementação do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do município, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos;
- VI – A implantação de um aterro sanitário e a ampliação da coleta de lixo;
- VII – A implantação de um sistema de coleta e destinação final dos resíduos hospitalares, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- VIII – A elaboração e a implantação de um Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;
- IX – A garantia de oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- X – A implantação do sistema de drenagem pluvial por meio de sistemas físicos naturais e construídos e do escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;
- XI – A implantação de espaços estruturados para esporte, lazer e recreação na área da Montanha, na Portelinha e na área urbana do Distrito do Paredão;
- XII – A implantação de novas praças e de parque municipal urbano nas áreas urbanas da sede do município;
- XIII – A implantação de centros culturais e de biblioteca pública na área urbana da sede e na área urbana do Distrito do Paredão;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

XIV – A implantação ou complementação da rede de energia elétrica na área rural e nos bairros periféricos das áreas urbanizadas;

XV – A implantação do posto de coleta do Correios na área urbana do Distrito do Paredão.

Art. 8º. As diretrizes do eixo socioeconômico são:

I – Diretrizes para educação:

a) Universalização da alfabetização no município a partir de políticas públicas que garantam o acesso e a frequência das crianças e jovens aos estabelecimentos escolares e da ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) Elevação da qualidade da rede pública municipal e estadual de ensino por meio de apoio e desenvolvimento de projetos e programas voltados à educação infantil e ao ensino fundamental e médio;

c) Redistribuição da oferta de vagas no ensino público a partir da ampliação do número de matrículas na zona rural e em bairros periféricos da zona urbana municipal;

d) Apoio a programas e promoção de projetos visando à melhoria da formação dos docentes em exercício de suas atividades no município;

e) Ampliação da oferta de educação infantil na rede pública municipal, sobretudo do número de vagas

II – Diretrizes para a saúde:

a) Redução dos índices de mortalidade infantil a partir de programas de saúde que ampliem a atenção especializada ao pré-natal, parto e pós-parto;

b) Redução do número de ocorrências de endemias e doenças epidêmicas a partir da implantação de programas de prevenção e controle dos vetores causadores desses agravos de saúde;

c) Ampliação do número de profissionais de saúde em atuação no município, com especial atenção às especialidades médicas;

d) Ampliação da cobertura da rede de atenção básica à saúde e de assistência médica básica em zonas periféricas do município.

III – Diretrizes para a segurança pública:

a) Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública;

b) Criação da Guarda Municipal de Ferreira Gomes a fim de promover um policiamento preventivo e comunitário, integrado com as demais forças com atuação no município;

c) Execução de programas de prevenção à delinquência juvenil articulados às ações de ampliação de projetos educacionais e de esporte e lazer.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

IV – Diretrizes para a assistência social:

- a) Consolidação da rede de assistência social municipal como política pública de direito social a partir da ampliação do atendimento aos cidadãos que se enquadram na categoria de vulnerabilidade social no município;
- b) Contratação de profissionais especializados para atendimento de demandas específicas da população em estado de vulnerabilidade social
- c) Criação de um Centro de Atendimento ao Migrante; responsável pelo cadastramento e monitoramento das demandas de assistência social dos cidadãos recém-instalados no município;
- d) Articulação da política de assistência social municipal à federal, com vistas a aumentar o percentual de atendimento e a efetividade dos programas sociais implantados em Ferreira Gomes.

V – Diretrizes para a agropecuária:

- a) Dinamização da agricultura familiar, predominante em Ferreira Gomes, com fomento ao acesso a crédito e à assistência técnica
- b) Promoção das atividades agropecuárias de apoio técnico ao produtor rural e melhoria das condições de escoamento da produção, visando incrementar a produção familiar para consumo e comercialização;
- c) Promoção das atividades agropecuárias de apoio técnico visando à racionalização da pecuária extensiva de leite e corte, ampliando o número de animais por hectare, o manejo de pastagens e a implantação de Sistemas Agrosilviflorestais.
- d) Promoção da atividade pesqueira compreendendo as necessidades de armazenamento, transporte e comercialização dos pescados.

VI – Diretrizes para a indústria:

- a) Apoio e estímulo à implantação de unidades industriais de baixo impacto ambiental no município a partir da consolidação da área destinada a ser o Distrito Industrial e fomento financeiro e fiscal às pequenas indústrias;
- b) Estímulo à formalização e à constituição de redes de cooperação de agroindústrias de pequeno porte com vistas à industrialização e agregação de valor à produção agropecuária municipal.
- c) Fomento para a formação de arranjos produtivos locais voltados para a produção de laticínios

VII – Diretrizes para o comércio e serviços:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

a) Atração de investimentos privados para a ampliação da oferta de serviços de saúde e educação, de maneira a complementar a rede pública, considerando suas limitações de atendimento para com a demanda local;

b) Controle e incentivo à formalização do transporte alternativo;

c) Modernização do comércio municipal com a revigoração das unidades existentes e a implantação de grandes lojas de mercado regional capazes de atrair consumidores de municípios próximos.

VIII – Diretrizes para o turismo:

a) Revitalização da orla do rio Araguari com vistas a transformá-la em ponto de atração de turismo a partir da oferta de lazer e hospedagem com padrões elevados de qualidade;

b) Fomento à ampliação e modernização da rede de hotelaria local;

c) Criação de um Conselho Municipal de Turismo, com vistas a inserir a população local no processo de fortalecimento do município como polo turístico, considerando como parte da competência do mesmo discutir mecanismos de divulgação de eventos e políticas de promoção do município enquanto destino turístico de relevância no contexto estadual.

IX – Diretrizes para as finanças públicas:

a) Expansão das receitas próprias no total de receitas do município;

b) Modernização da máquina arrecadadora do município de Ferreira Gomes, implantando o sistema de cobrança do IPTU;

c) Adoção de política de captação de recursos efetiva, visando ampliar o número de repasses e o valor dos mesmos em termos de transferências constitucionais ou voluntárias.

Art. 9º. As diretrizes do eixo ambiental são:

I – Definição das áreas de preservação ambiental da área urbana, implantando limites físicos para o monitoramento e para a fiscalização ambiental;

II – Elaboração de inventário dos maciços de vegetação significativos para a preservação na área urbana do município;

III – Elaborar um plano de arborização pública para a área urbana do município, priorizando o uso de espécies nativas;

IV – Elaboração do plano de manejo para os parques urbanos definidos pelo Plano Diretor;

V – Recuperação da vegetação de fundo de vale degradada pela ocupação antrópica;

VI – Desativação do cemitério da área central, localizado em região muito próxima ao rio Araguari e em área com vocação para usos de residência, comércio e serviços, e implantação de um novo cemitério em região propícia para esse tipo de uso;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

- VII – Mapeamento de pontos críticos de risco de inundação nas áreas urbanas do município;
- VIII – Promoção da fiscalização efetiva da exploração de seixo do leito do rio Araguari;
- IX – Priorização dos esforços e investimentos para o cumprimento das normas necessárias para a manutenção do convênio de descentralização do licenciamento e monitoramento ambiental realizado com o Estado do Amapá;
- X – Dotação da Secretaria do Meio Ambiente com os equipamentos necessários para a fiscalização ambiental na área urbana.
- XI – Incorporação às políticas setoriais do conceito da sustentabilidade e das abordagens ambientais;
- XII – Promoção da educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
- XIII – Promoção da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais por meio do planejamento e do controle ambiental;
- XIV – Promoção do manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e da diversidade biológica natural;
- XV – Execução de programas de reabilitação das áreas de risco;
- Art. 10.** As diretrizes do eixo institucional são:
- XVI – Elaboração e implantação de um cadastro multifinalitário da área urbana da sede e dos distritos, incluindo o levantamento e demarcação física dos limites dos lotes;
- XVII – Implantação de um Sistema Único de Informações, integrando os dados e procedimentos das unidades da administração pública municipal conforme as diretrizes detalhadas em seção específica da lei do Plano Diretor;
- XVIII – Implantação de um Sistema de Gestão do Uso e Ocupação do Solo integrado às outras funções afins da administração pública municipal, observando minimamente:
- a) A utilização de equipamentos adequados e softwares de geoprocessamento, de forma a possibilitar o controle e monitoramento contínuo do crescimento da malha urbana da sede municipal e distritos, bem como da dinâmica fundiária e ambiental da área rural;
- b) A qualificação de profissionais para a utilização dos equipamentos e softwares de geoprocessamento;
- c) A integração do sistema de geoprocessamento ao cadastro multifinalitário e ao Sistema Único de Informações.
- XIX – Implantação de um programa de qualificação profissional voltado aos servidores da administração pública com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

a) Administração Pública;

a) Gestão do uso e ocupação do solo, abarcando a utilização de instrumentos urbanísticos e a fiscalização urbanística;

b) Gestão ambiental, incluindo as bases jurídicas para o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização de atividades impactantes;

c) Gestão de pessoas, voltado para a administração pública.

XX – Revisão da legislação urbanística existente com vistas à adequação em relação ao Plano Diretor, bem como para a compatibilização entre os instrumentos legais existentes;

XXI – Implantação um Sistema de Gestão Democrática voltado para a gestão territorial, contemplando:

a) A criação de um Conselho deliberativo e paritário para tratar das questões territoriais do município;

b) A criação de um fundo de desenvolvimento territorial;

c) A regulamentação dos instrumentos de gestão democrática, em especial das conferências, audiências públicas e consultas públicas, bem como do orçamento participativo.

XXII – Revisão da estrutura administrativa municipal, contemplando minimamente:

a) Realização de um diagnóstico institucional com o objetivo de adequar a estrutura administrativa às reais necessidades da administração, incluindo as novas demandas provenientes da implantação do Plano Diretor;

b) Proposição de processos e procedimentos com vistas ao aumento da eficiência e eficácia da administração pública

c) Instituição de dispositivo institucional de comunicação e de discussão do planejamento municipal integrando as secretarias e órgãos da administração pública;

d) Levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

e) Proposição de sistema de avaliação de desempenho da gestão pública municipal;

f) Compatibilização da legislação de estrutura administrativa e a estruturação real dos cargos dos órgãos municipais

XXIII – Elaboração e implantação de Plano de Carreira para os funcionários da administração pública, contemplando mecanismos de incentivo para a qualificação profissional;

XXIV – Integração das ações de fiscalização de âmbito territorial atribuídas às Secretarias de Meio Ambiente, de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, definindo os procedimentos e as atribuições de cada órgão envolvido;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

XXV – Implantação do sistema de cobrança de IPTU para as áreas urbanas do município, incluindo a elaboração de Planta Genérica de Valores e de parâmetros para a definição do valor do imposto;

XXVI – Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural e implantação do Conselho de Desenvolvimento Rural;

XXVII – Elaboração do Plano de Ação Ambiental integrado preconizado pelo Código Ambiental Municipal.

CAPÍTULO IV
DO MACROZONEAMENTO URBANO E RURAL

Art. 10. O macrozoneamento classifica e organiza o território do município de Ferreira Gomes em 6 (seis) macrozonas, de acordo com características, objetivos e diretrizes definidos para cada porção do território, assim denominadas:

- I – Macrozona Urbana;
- II – Macrozona de Indução ao Uso Agrossilvipastoril;
- III – Macrozona de Conservação e Uso Sustentável;
- IV – Macrozona de Uso Especial do Reservatório;
- V – Macrozona de Preservação Permanente e Uso Múltiplo;
- VI – Macrozona de Conservação do Cerrado.

Parágrafo único. O mapa de macrozoneamento, com a localização e identificação das macrozonas relacionadas nos incisos do *caput*, é parte integrante desta lei, constante do ANEXO II.

Art. 11. A Macrozona Urbana abrange o perímetro urbano e é subdividida em zonas para fins de gestão urbana.

Parágrafo único. O zoneamento, parte integrante desta lei em capítulo próprio, classifica e delimita as zonas urbanas integrantes da macrozona urbana.

Art. 12. A Macrozona de Indução ao uso Agrossilvipastoril caracteriza-se pelas áreas do município que estão aptas às atividades agrícolas, pecuárias e silviculturais.

§1º A exploração dos recursos na Macrozona de Indução ao Uso Agrossilvipastoril deve ser orientada pelo Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Ferreira Gomes e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Rural de Ferreira Gomes,

§2º São objetivos da Macrozona de Indução ao Uso Agrossilvipastoril:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

I – Manter e incentivar atividades as agrossilvipastoris, visando o desenvolvimento social e territorial sustentável;

II – Aumentar a produtividade agrícola incentivando o melhor manejo dos solos, o correto uso de insumos, melhorando o nível tecnológico do produtor rural e a eficiência da assistência técnica rural;

III – Ordenar e monitorar o uso e ocupação do solo rural de acordo com o Zoneamento Agroecológico do Município de Ferreira Gomes

IV – Recuperar e preservar os remanescentes vegetais e a mata ciliar.

Art. 13. A Macrozona de Conservação e Uso Sustentável caracteriza-se pelas áreas do município que estão destinadas à Floresta Estadual do Amapá (FLOTA) e à Floresta Nacional do Amapá (FLONA), criadas, respectivamente, pela Lei N.º 1028/06 do Estado do Amapá, de 12 de julho de 2006, e pelo Decreto-Lei Federal N.º 97.630, de 10 de abril de 1989.

Parágrafo único. São objetivos da Macrozona de Conservação e Uso Sustentável:

I – Uso sustentável mediante a exploração dos recursos naturais renováveis e não renováveis, de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

II – Promover o manejo dos recursos naturais, com ênfase na produção sustentável da floresta;

III – Garantir a proteção dos recursos hídricos, das belezas cênicas e dos sítios históricos e arqueológicos;

IV – Fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica básica e aplicada, da educação ambiental e das atividades de recreação, lazer e turismo.

Art. 14. A Macrozona de Uso Especial dos Reservatórios caracteriza-se pela área de parte do futuro reservatório da UHE Cachoeira Caldeirão, localizada em Ferreira Gomes, pelo futuro reservatório da UHE Ferreira Gomes e pelo reservatório da UHCN, bem como pelos perímetros definidos pelos respectivos Planos Ambientais de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA), acolhendo e recepcionando integralmente as regras de uso definidas em cada um dos planos.

Parágrafo único. Incentivar o uso múltiplo das águas por parte do futuro reservatório da UHE Cachoeira Caldeirão, localizada em Ferreira Gomes, pelo futuro reservatório da UHE Ferreira Gomes e pelo reservatório da UHCN com vistas a:

I – Abastecimento para o consumo humano;

II – Recreação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

III – Irrigação;

IV – Aquicultura e pesca;

V – Navegação e harmonia paisagística.

Art. 15. A Macrozona de Preservação Permanente e Uso Múltiplo caracteriza-se pelas Áreas de Preservação Permanentes (APP) definidas pela legislação federal e estadual pertinentes.

§1º São objetivos da Macrozona de Preservação Permanente e Uso Múltiplo:

I – Preservar a biodiversidade, os recursos hídricos, as belezas naturais e o equilíbrio ecológico, evitando a poluição das águas, solo e ar.

II – Incentivar o uso múltiplo das águas com vistas ao abastecimento para o consumo humano, recreação, irrigação, aquicultura e pesca, navegação e harmonia paisagística.

§2º Fica proibida nesta macrozona a exploração econômica:

I – Em locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

II – Em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçados de extinção que constem de decreto Municipal;

III – Nas praias, e em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

§3º Fica proibida nesta macrozona a exploração de seixo e areia.

Art. 16. A Macrozona de Conservação do Cerrado caracteriza-se pela área de 11.596,39 ha identificada no EIA-RIMA da UHE Cachoeira Caldeirão como indicada para conservação do cerrado.

Parágrafo único. O objetivo da Macrozona de Conservação do Cerrado é definir uma área que permita a criação do Parque Natural Municipal do Cerrado.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 17. Leis municipais específicas, baseadas neste plano diretor, poderão determinar a aplicação dos instrumentos descritos nos artigos 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 no interior da macrozona urbana.

SEÇÃO I
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O município de Ferreira Gomes tem preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares quando estiver incluído em área prioritária delimitada pela lei de uso e ocupação do solo ou lei municipal específica.

§1º A lei que delimitar a área para o exercício do direito de preempção deve fixar o prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§3º O direito de preempção será exercido para a aquisição de áreas para:

- I – Regularização fundiária;
- II – Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – Constituição de reserva fundiária;
- IV – Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII – Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§4º As finalidades previstas no parágrafo anterior deverão estar previstas para as áreas prioritárias demarcadas para o exercício do direito de preempção.

Art. 19. O proprietário de imóvel inserido em área prioritária demarcada para o exercício do direito de preempção deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1º À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§3º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

§5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§6º Ocorrida a hipótese prevista no §5º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO II
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 20. As atividades ou empreendimentos considerados de grande ou especial impacto devem ser submetidos, para fins de licenciamento municipal, ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), que deve incluir, pelo menos, a análise das seguintes questões referentes à instalação da atividade no local pretendido:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural

§1º As atividades classificadas como inadequadas para instalação no eixo ou zona requerido pelo interessado não podem ser submetidas a Estudo de Impacto de Vizinhança para a obtenção de licenciamento.

§2º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal responsável pelo licenciamento, por qualquer interessado.

§3º O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) será apresentado em uma audiência pública que deverá ter a participação da população diretamente afetada pela atividade, em uma distância de 500 (quinhentos) metros a partir dos limites do terreno do empreendimento.

§4º Após a realização dos estudos e da audiência pública, os resultados serão apresentados em um Relatório de Impacto de Vizinhança, que será submetido à apreciação do órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades.

§5º Se o Relatório de Impacto de Vizinhança contiver todos os itens previstos para o estudo, indicados no caput, tiver sido aprovado em audiência pública, e tiver atendido às demais disposições previstas em lei, será aprovado pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

§6º Caso o órgão municipal responsável pelo licenciamento identifique, no Relatório de Impacto de Vizinhança, incorreções e omissões ou, no requerimento do interessado, qualquer circunstância que implique em inadequação da atividade com a legislação municipal, deverá encaminhar ao interessado os problemas identificados e as exigências de correção, se houver, para nova análise por parte do órgão.

§7º Caso as exigências do parágrafo anterior resultem de inadequações do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança ou do Relatório de Impacto de Vizinhança, o órgão municipal de licenciamento poderá exigir a realização de nova audiência pública para apresentação do estudo corrigido antes de proceder à nova análise do Relatório de Impacto de Vizinhança.

§8º Se o Estudo de Impacto de Vizinhança tiver sido rejeitado em audiência pública ou se o relatório contiver incorreções ou omissões que não tenham sido corrigidas mesmo após solicitação do órgão municipal de licenciamento ou se persistirem motivos que impossibilitem a admissão da atividade nos termos requeridos, o órgão deverá rejeitar o requerimento.

§9º Após a aprovação pelo órgão municipal responsável pelo licenciamento, o Relatório de Impacto de Vizinhança deverá ser apreciado pelo Conselho da Cidade de Ferreira Gomes, que emitirá parecer de aprovação ou rejeição da instalação da atividade.

§10º São consideradas atividades de grande ou especial impacto aquelas relacionadas em ato específico aprovado pelo Conselho da Cidade de Ferreira Gomes.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 21. A regularização fundiária em áreas urbanas, prevista pela Lei Federal 11.952 de 25 de junho de 2009, deverá respeitar as seguintes diretrizes :

I – Devem ser garantidas as faixas de domínio necessárias ao sistema viário urbano e dos recuos previstos pelos parâmetros urbanísticos, nos termos estabelecidos na lei municipal específica que defina o sistema viário urbano, vedada a autorização de novas construções sobre a faixa de domínio aprovada em lei;

II – Os terrenos e lotes resultantes da regularização fundiária deverão ser limitados pela faixa de domínio do sistema viário urbano aprovada em lei, vedado o avanço de terrenos ou lotes sobre a faixa de domínio;

III – Será tolerada, durante prazo estabelecido em lei específica, a ocupação pré-existente sobre a faixa de domínio do sistema viário urbano, quando esta tiver sido realizada antes da aprovação da lei que estabelece as dimensões do sistema viário urbano;

IV – É proibida a outorga de alvará de reforma ou construção sobre a faixa de domínio do sistema viário urbano definida em lei, inclusive para os atuais ocupantes da referida faixa, que somente poderão realizar novas construções ou reformas no interior do respectivo lote regularizado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

V – Devem ser garantidas as áreas públicas e de uso institucional previstas em projeto específico da área urbana e de expansão urbana.

Parágrafo único. Após o término do prazo mencionado pelo inciso III deste artigo, não será mais tolerada a ocupação sobre o sistema viário, e será exigido do ocupante que:

- a) Respeite integralmente a faixa de domínio do sistema viário urbano estabelecida em lei; e
- b) Recue sua edificação até o limite estabelecido de seu lote regularizado.

TÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 22. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana é formado por:

- I – Conferência da Cidade de Ferreira Gomes;
- II – Conselho da Cidade de Ferreira Gomes;
- III – Audiências públicas;
- IV – Consultas públicas;
- V – Oficinas de participação;
- VI – Órgão Executor do Planejamento e Gestão Urbana;
- VII – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VIII – Sistema de Informações do Planejamento e Gestão Urbana; e
- IX – Cadastro Multifinalitário.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana cumpre as funções do Sistema de Acompanhamento e Controle exigido pelo inciso III do art. 42 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 23. A Conferência da Cidade de Ferreira Gomes será realizada a cada 2 (dois) anos, e terá como objetivos:

- I – Avaliar as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor;
- II – Avaliar a aplicação e os impactos da execução das normas contidas nesta Lei e em outras leis complementares ou afins e sugerir o seu aperfeiçoamento;
- III – Debater e sugerir prioridades para a política urbana;
- IV – Analisar propostas de alteração ou revisão do Plano Diretor.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. O Conselho da Cidade de Ferreira Gomes será formado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) indicados pelo poder público, e 10 (dez) indicados pela sociedade civil, e terá caráter deliberativo.

§1º É competência do Conselho da Cidade de Ferreira Gomes:

- I – Apreciar propostas de revisão deste Plano Diretor;
- II – Emitir parecer a respeito de questões omissas na legislação urbana;
- III – Convocar a Conferência da Cidade de Ferreira Gomes;
- IV – Aprovar seu regimento interno;
- V – Emitir parecer sobre projetos de lei de alteração deste Plano Diretor;

§2º Os conselheiros indicados pelo poder público serão:

a) 5 (cinco) membros indicados pela Câmara de Vereadores de Ferreira Gomes, por ato de sua mesa diretora;

b) 5 (cinco) membros indicados pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, por meio de portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo.

§3º Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência da Cidade de Ferreira Gomes, nos termos de regulamento aprovado em lei municipal, terão mandato de 2 (dois) anos contados da posse e serão nomeados por decreto do Prefeito.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. No prazo de até 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste Plano Diretor, o município deverá adotar as medidas necessárias para:

I – A criação e constituição dos seguintes conselhos, bem como a nomeação de seus membros:

a) Conselho da Cidade de Ferreira Gomes, previsto pelo art. 22, inciso II, do Plano Diretor;

b) Conselho Municipal de Segurança Pública, previsto pelo art. 7º, inciso III, alínea “a”, do Plano Diretor;

c) Conselho de Desenvolvimento Agrícola Rural, previsto pela Lei Orgânica, art. 208, parágrafo único;

II – A implantação do programa de qualificação profissional voltado aos servidores da administração pública, conforme disposto no art. 10, inciso IV deste Plano Diretor;

III – A elaboração de lei específica de Regularização Fundiária de Áreas Urbanas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste Plano Diretor, o município deverá adotar as medidas necessárias para:

- I – A elaboração e aprovação de plano de diretrizes do uso e ocupação do solo da sede urbana do Distrito do Paredão, conforme previsão do art. 5º, inciso XIV;
- II – Implantação do sistema de cobrança de IPTU para as áreas urbanas do município, incluindo a elaboração de Planta Genérica de Valores e de parâmetros para a definição do valor do imposto;
- III – A elaboração e aprovação dos planos de manejo dos parques urbanos previstos pelo art. 8º, inciso IV, deste Plano Diretor;
- IV – A elaboração e aprovação do Plano de Desenvolvimento Agrícola e Rural;
- V – A realização de cadastro multifinalitário da área urbana da sede e dos distritos, incluindo o levantamento e a demarcação física dos limites dos lotes, conforme previsto pelo art. 10, inciso I, do Plano Diretor;
- VI – A elaboração e aprovação do Plano de Ação Ambiental Integrado;
- VII – A elaboração e implantação de Plano de Carreira para os funcionários da administração pública, contemplando mecanismos de incentivo para a qualificação profissional, conforme art. 10, inciso VIII deste Plano Diretor.

Art. 27. O perímetro urbano definido nesta lei deverá ser revisado após a elaboração e aprovação do plano de manejo do Parque Municipal e sua respectiva delimitação definitiva.

Art. 28. Os demais dispositivos desta lei que dependam de regulamentação devem ser regulamentados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 29. Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Perímetro Urbano;
- II – Anexo II – Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana e Rural.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ferreira Gomes, AP, 30 de maio de 2016.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes